



LEI Nº 3.196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2017, QUE CRIA O CARGO DE MONITOR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.906/2016, ONDE SERÃO ACRESCIDOS OS § 3º E 4º DO ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro do Magistério Público Municipal, 60 (sessenta) cargos de Monitor para atendimento nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, dispostos na Lei Municipal nº 2.923/2017.

Art. 2º. A descrição do cargo, do nível, das atribuições, das condições de trabalho e dos requisitos para provimento, consta dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Monitor tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização dos estudantes com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado em unidade de ensino municipal, sendo autorizado 1(um) monitor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§1º. Nos casos em que houver na unidade de ensino apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Monitor poderá atender mais de três estudantes.

§2º. É vedada a coexistência de mais de um Monitor em uma mesma turma.

Art. 4º. Os vencimentos do cargo de que trata o art. 1º, será o vigente conforme a Lei Municipal nº 2.923/2017 – Plano de Carreira e Vencimento dos profissionais da Educação Pública do município de Baixo Guandu, da carreira de serviço de apoio educacional e profissionais especializados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Baixo Guandu.

Parágrafo único - O cargo de Monitor fará jus ao vencimento por 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria específica de Pessoal no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Lei Municipal nº 2.906/2016, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, onde serão incluídos os §3º e 4º, do Artigo 4º:

Art. 4º:

§ 3º. Caso a Administração Pública rescinda o contrato por tempo determinado, sem justo motivo, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o servidor até o termo do contrato.

§ 4º. Caso o Servidor contratado por prazo determinado, rescinda o contrato antes do prazo, sem justo motivo, será obrigado a indenizar a Administração Pública, também pela metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10/11/2023


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação



ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADES	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
Magistério Público Municipal	Educador da Educação Básica	350		25 horas
	Educador Especialista Pedagógico	30		25 horas
Serviços Educacionais Especializados	Assistente Social	02	VIII	30 horas
	Bibliotecário	01	VIII	30 horas
	Fonoaudiólogo	01	VIII	30 horas
	Nutricionista	02	VIII	30 horas
	Psicólogo	01	VIII	20 horas
	Psicopedagogo	01	VIII	30 horas
Serviços de Apoio Educacional	Auxiliar de Educação Infantil	50	I	40 horas
	Auxiliar de Secretaria Escolar	25	II	40 horas
	Auxiliar de Serviços Administrativos	15	II	40 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais	150	I	40 horas
	Cuidador	25	I	40 horas
	Instrutor de Informática	17	IV	40 horas
	Instrutor de Música	14	IV	40 horas
	Motorista	12	V	40 horas
	Oficial Administrativo	06	VI	40 horas
	Secretário Escolar	25	III	40 horas
	Técnico em Informática	01	VII	40 horas
Monitor	60	I	40 horas	



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Monitor	Serviços de Apoio Educacional	I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos; prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: I - Auxiliar o Educador da Educação Básica na promoção de atividades em sala de aula aos alunos com deficiência (física, visual e mental), nas atividades recreativas e de interação social; II- Zelar pelo material sob sua responsabilidade; III- Acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclases; IV- Manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços; V- Observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança no espaço escolar; VI- Acompanhar de maneira individual ou grupal os alunos com deficiência e TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades; VII- Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança e/ou adolescente; VIII- Participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria de Educação e Entidade Mantenedora; IX - Participar de reuniões quando convocado e/ou solicitado por sua chefia imediata e outras atividades afins. X – Executar outras tarefas correlatas.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo - EXPERIÊNCIA: O cargo não exige experiência anterior comprovada.		
Competências: As habilidades incluem empatia, paciência, habilidades de comunicação eficaz e a capacidade de trabalhar bem com crianças.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária Municipal de Administração e Comunicação, por nomeação na forma da Lei.*

CERTIFICA ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Lei nº 3.196, de 10 de novembro de 2023, que “**Altera a Lei Municipal nº 2.923/2017, que cria o cargo de Monitor no âmbito da Rede Municipal de Ensino, no Quadro do Magistério Público Municipal; altera a Lei Municipal 2.906/2016, onde serão acrescentados os § 3º e 4º do Artigo 4º da referida Lei**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 10 de novembro de 2023.

PYETRA D. L. PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração e Comunicação